

T 514
10-6-47

33-B

1/20

52103508



Juizo de Direito

COMARCA DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTORIO DO 3º OFICIO

Escrivão: INNOCENCIO ALVES COSTA

Inventario

Inventariado: Antonio Goncalves Gomides

Inventariante: D.ª Placidina Guimaraes Gomides

Situação

Cr. \$ 2,00

Ano do Nascimento de Nossa Senhora Jesus Cristo de mil novecentos e quarenta e seis aos treze (13) dias do mes de Novembro nesta cidade de Ponte Nova, em meu cartorio autuo a petição e 2 procurações que adiante se seguem.

Eu, Innocencio Alves Costa, escrivão, que a puchi e assino.

Innocencio Alves Costa

M. Exmo. Sen. D.º Juiz de Direito

[Handwritten signature]

C. A, como requer.
P. Nova, 13-XI-943 *[Handwritten signature]*

Placidina Guimarães Gomides natural do distrito desta cidade, proprietária, maior, residente em Bell Horizonte, requer ser admitida a prestar compromissos de inventariante, para proceder-se ao arrolamento dos bens deixados por seu marido o finado Antonio Gonçalves Gomides, falecido neste distrito, no lugar denominado "Rosa", em 24 de Julho ultimo, para o que apresenta as 2 relações a seguir:

1ª - Successores do inventariante:

A requerente, viúva meior;

- Filhos do inventariante:
- 1) José Gonçalves Gomides, e 2) Júlio Gomides, maiores, residentes na cidade de Jequiery, (filhos do 1.º leito do inventariante)
 - 3) Walter, com 14 annos de idade; } representados por sua
 - 4) Gerson, com 16 annos de idade; } mãe a requerente
 - 5) Antonio Gomides, 18 annos de idade, solteiro, assistido pela requerente - residentes
 - 6) Geraldo Gomides, maior, casado; pedreiro; - em
 - 7) Octogantimo Gomides, maior, solteiro; operario; -
 - 8) A. Maria Gomides Jordão, casada com João Jordão, mechanico; -
 - 9) A. Pida Gomides Firme, casada com Otmar da Silva Firme, pedreiro; -
- Bella Horizonte.

2ª. Bens deixados pelo inventariante:

Uma casa, sita em terreno do espólio em um quadrilatero de 30 m. de cada lado, abaixo descrito
Uma sorte de terras, n'um total de 9 hectares e 30 ares, situadas no lugar denominado "Rosa", havida por herança do pae da requerente, o finado Bonifacio Loureiro Machado Guimarães, em 3 (três glebas) a saber:

a) uma gleba, acima referido, em um quadrilatero de 900 metros quadrados, no lugar "Rosa" distrito da cidade de Ponte Nova, onde está construida a casa acima referida, inscrita em quinhão medido para Emigdio Martins Guimarães, irmão da requerente, com constata de occupação de d'iz me de terras, lavrado no cartorio de 3.º officio, desta cidade, em Janeiro de 1912, entre successores do pai da requerente;

b) uma gleba de um e mais alqueire de terras, (precisamente 1.537), no lugar "Raso" districto desta cidade de Ponta Nova, confrontando com Manuel Aniceto Guimarães, (irmão do requerente), Joaquim Ribeiro, e outros;

c) uma gleba de um alqueire de terras, no mesmo lugar "Raso", districto d'esta cidade de Ponta Nova, contigua à gleba precedente dividida e confrontando com a mesma gleba e com terras de Joaquim Ribeiro e outros, que foi medida em uma accção de divisaõ de terras do "Raso", em 1974-1975, no juizado direito, desta cidade, no cartório do 1.º officio

A supp. dá à dita casa o valor de quatrocentos cruzeiros; e dá às terras o valor de dois mil cruzeiros por alqueire de terras, vindo assim o espólio a atingir o total de Cr\$ 5.200,00

Estes termos, estando todos os interessados presentes, conforme procurações adiante,
P. A.

Ponta Nova, 13 de Junho de 1963
P. O. Antonio M.

P. N. 13



No 3.º officio
pata supra
o dist.

Manoel Assunção

er.º 3.º

[Faint blue ink text, likely bleed-through from the reverse side of the document]

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

CARTORIO

MENDONÇA

1.º OFICIO

RUA GOIÁS - 22

BELO HORIZONTE

MINAS



O Doutor PLINIO DE MENDONÇA. Tabelião do Primeiro Oficio de Notas - desta Comarca na forma da lei, etc.-

CERTIFICO a requerimento verbal de parte interessada, que revendo em cartorio o livro de procurações numero 135, dele, á folhas 96 consta a procuração do teor seguinte:

".-PROCURAÇÃO bastante que faz PLACIDINA GUIMARÃES GOMIDES e outros.

SAIBAM quantos esta virem que, no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e 43 aos 15 dias do mês de Outubro: nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, perante mim tabelião, em meu cartorio compareceram como outorgante s-- Placidina Guimarães Gomides, por si e como tutora de seus filhos Walter Gomide, impubere; Gerson Gomide, impubere e Antonio Gomide, pubere, todos brasileiros; Geraldo Gomide, casado, brasileiro; Outorgantino Gomide, solteiro, maior; Maria Gomide Jordão e seu marido João Jordão; Rita Gomide Firmo e seu marido Omar da Silva Firmo, todos residentes nesta Capital;

reconhecido pelo proprio das testemunhas abaixo assinadas e estas reconhecidas de mim do que dou fé; perante elas pelo mesmo outorgante me foi dito que, por este publico instrumento nomeia e constitue seu bastante procurador:— Dr. Antonio M. Pinto Coelho, brasileiro, casado, advogado, residente em Ponte Nova, neste Estado, especialmente para requerer, fazer processar e julgar o arrolamento dos bens deixados por Antonio Gonçalves Gomides, domiciliado que era no lugar denominado, Resa, distrito de Ponte Nova; podendo prestar compromisso de inventariante, fazer declarações, dar titulos de herdeiros, descrever, avaliar e fazer partilhas bens, e usar dos poderes ad-juditia e substabelecer.

concede todos os poderes em direito permitidos, para que em nome del outorgante, como se presente fosse, possa em Juizo ou fora dele, requerer, alegar, defender todo o seu direito e justiça, em quaesquer causas ou demandas, civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que ele outorgante for, autor ou réo, em um ou outro fôro; fazendo citar, oferecer ações, libelos, exceções, embargos, suspeições, e outros quaesquer artigos; contraditar; produzir, inquirir, reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lho fôr; jurar decisoria e supletoriamente n'alma dele outorgante; fazer dar tais juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para eles; assinar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; apelar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrair sentenças, requerer a execução delas, sequestros; assistir aos atos de conciliação, para os quais, lhe concede poderes ilimitados; pedir precatórias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos, e tornar a recebe-los; variar de ações e intentar outras de novo; podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ligando-lhes os mesmos poderes em seu vigor e revoa-los, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promete haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse do que dou fé, e me pedi este instrumento que lhe li, aceit e assina sobre estampilhas federais no valor de Cr. \$30,20 com as testemunhas abaixo reconhecidas de mim Cornelio Ferreira Palhares e Manoel Fontes. Eu, Plinio de Mendonça Filho, escrevente, escrevi. Eu, Plinio de Mendonça, tabelião a subscrevi e assino. Plinio de Mendonça. Belo Horizonte, 15 de Outubro de 1943. Selada com Cr. \$30,00 federais e Cr. \$0,20 de Educação e Saúde. (a) Placidina Guimarães Gomides. Antonio Gomides. Geraldo Gomides. Otorgantino Gomides. Maria Augusta Jordão. João Jordão. Rita Gomides Firmo. Omar da Silva Firmo. (aa) Cornelio - Ferreira Palhares. Manoel Fontes. O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'. Eu, *Celia Geralda Russo*, escrevente juramentada a subscrevi e assino no impedimento ocasional do tabelião.

Belo Horizonte, *22 de Outubro de 1943*. Conferida por

Desta e sêtos



DR. PLINIO DE MENDONÇA
1.º Tabelião
Belo Horizonte

FIRMA
TABELIÃO PENALMENTE
OUVIDOR, 56 - RUA

[Handwritten initials]

Os abaixo assignados nomeiam e constituem seu bastante procurador o Dr. Antonio M. Pinto Coelho, brasileiro, casado, advogado residente em Ponte Nova, especialmente para requerer, fazer processar e julgar o arrolamento dos bens deixados pelo seu pae Antonio Gonçalves Gomides, domiciliado que era no lugar denominado RASA, distrito desta cidade de Ponte Nova na situação agricola do casal ora extinto e onde deu-se seu falecimento em Agosto ultimo, e dão poderes de prestar compromisso mesmo de inventariante, fazer primeiras declarações dar titulo de herdeiros, descrever, avaliar e fazer partilhar bens, e concedem todos os poderes adjudicia, e mais os de substabelecer.

Ponte Nova 8 Outubro 1943

Jose Gonçalves Gomides
Maria das Neves



[Handwritten signature]
Em n.º *[Handwritten]* da verdade.
Inocencia Alves Costa
1.ª Tabelião

FIRMA —
Tab. PENTEADO
Rua da. 86 — Rio

FIRMA do DR. DOMINGOS
BELO HORIZONTE

TERMO DE COMPROMISSO.

Aos treze (13) dias do mes de Novembro de mil novecentos e quarenta e treis (1943), nesta cidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, no Forum, em meu cartorio do terceiro officio, onde se achava o doutor Oroncio Murgel Dutra, M. M. Juiz de Direito da comarca, comigo escrivão do seu cargo, ao adiante nomeiado, presente Dona Placidina Guimaraes Goides, brasileira, viuva, proprietaria, residente e domiciliada na Cidade de Belo Horizonte, Capital deste Estado, neste ato, representada pelo seu bastante procurador advogado doutor Antonio Manoel Pinto Coelho, a quem o dito Juiz, deferiu compromisso, na forma da lei de inventariante dos bens deixados por seu finado marido Antonio Gonçalves Goides, de baixo do qual encarregou-o de, bem e fielmente, declarar o dia, lugar e hora em que faleceu o inventariado, se deixou testamento ou codicillo, quais os seus herdeiros e seus nomes e finalmente, que desse uma relação completa dos bens do espolio com os seus valores aproximados, tudo sob as penas da lei.- Aceito por ela o compromisso, na pessoa de seu advogado, assim o prometeu cumprir, do que, para constar lavro este termo que assina com o M. M. Juiz. Eu, *Inocencio Flores Costa*, escrivão do 3º officio, o dactilografei, e subscrevo.

Oroncio Dutra
Antonio M. Pinto Coelho.

Conclusão

13 de Novembro de 1943
ao M. M. Dr. Juiz de Direito
Inocencio Flores Costa es-
crivão do 3º officio, o escrevi

Registrado o arrolamento, visto
aos interessados, Coleitor e Promo-

0,50

Reconhecem-se as firmas confor-
tes do inventário de fls. 4.
Ponte Nova, 13-XI-1943

Data

Recebidos aos treze dias do mês de Novembro
de mil novecentos e quarenta e três
Eu Inocencio Flores Costa, escri-
vas do 3º officio, o escrevi.

Cr. \$ 0,50

Guia

Vae-se a Coletoria Estadual registrar os presques
autos de inventario dos bens deixados pelo Juado
Antonio Loucalves Gomides.

1,00

Ponte Nova, 13 de Novembro de 1943.

Inocencio Flores Costa
Escrivas do 3º officio

Registrado a fls. 10 do livro 9000
pelo, sob n. 545

2ª Coletoria de Ponte Nova, 13
de Novembro de 1943

Bonifacio Guimarães - abrimos

Data

Recebidos na mesma data supra. Eu, Inocen-
cio Flores Costa, escrivas, o escrevi.

0,50

Certidão

Certifico que, em cumprimento ao despacho supra, e re-
stro, citei os interessados, na pessoa de seu procurador ad-
vogado Dr. Antonio M. Pinto Coelho, e Dr. Promotor
de Justiça e o sur. Coletor Estadual, para, em cartorio,
no prazo e sob as penas da lei, dizerem sobre as decla-
rações da inventariação contidas na petição inicial, e o va-
lor dado aos bens. O referido é verdade do que dou fé.

9,00

Ponte Nova, 13 de Novembro de 1943

Inocencio Flores Costa *Lista*

Vista

17

Na mesma data petto de treze de Novembro de mil novecentos e quarenta e treis, fago estes autos com vista ao Sr. Antonio M. Pinto Coelho, advogado dos interessados. Eu, Innocencio Alves Costa, escrivão do 3.º officio, o escrevi.

Cr. \$ 0,50

De accordo. Mesma data Antonio M. Pinto Coelho, p.p.

Data

Recebidos aos dezesseis dias de Novembro de mil novecentos e quarenta e treis Eu, Innocencio Alves Costa, escrivão do 3.º officio, o escrevi.

0,50

Vista

E em seguida, na mesma data supra, fago-os com vista ao Sr. Promotor de Justica. Eu, Innocencio Alves Costa, escrivão, o escrevi.

0,50

Concordo.

Data supra.

Antonio M. Pinto Coelho

Data

Recebidos na mesma data supra. Eu, Innocencio Alves Costa, escrivão, o escrevi.

0,50

Vista

E, ob fago, em seguida, na mesma data supra, com vista ao Sr. Coletor Estadual. Eu, Innocencio Alves Costa, escrivão, o escrevi.

0,50

Vista

De accordo.

Mesma data
Innocencio Alves Costa

Data

Recebidos na mesma data supra. Eu, Innocencio

0,50

Alves Costa, escrivão do 3º ofício, o escrevi.

Conclusão

Em 20 de Novembro de 1943 faço constar:

ao M. H. Dr. Juiz de Direito

Eu Muocencio Alves Costa, escrivão do 3º ofício, o escrevi.

0,50

• Proceda-se à liquidação, restando-se o valor total dos bens, feita a liquidação, vista aos interessados, Coletores e Promotores.

P. Nova, 25-XI-1943

Data

• Recebidos aos vinte e cinco dias de Novembro de mil novecentos e quarenta e três

Eu Muocencio Alves Costa, escrivão do 3º ofício, o escrevi.

0,50

Remessa

Aos 25 de Novembro de 1943, recebo

estes autos ao contador. Eu Muocencio Alves Costa, escrivão, o escrevi.

0,50

Remetidos

Calculo

Leuram os bens em a quantia de R\$	5.524,00
Viniva	2.762,00
Trasuntado	2.762,00
Trasposto	
4% sobre R\$ 2.762,00	110,50
Selos do cartório	7,00
	<u>117,50</u>

Plata

Data

1/19

Data

Na mesma data retro de vinte e cinco de Novembro de mil novecentos e quarenta e três, recebi estes autos. Eu, Innocencio Flores Costa, escrivão do 3º officio, o escrevi.

Cr. \$ 0,50

Certidão

Certifico que intimei os interessados, na pessoa de seu procurador advogado Dr. Antonio M. Quinto Coelho, e Dr. Promotor de Justiça e o Jur. Colector Estadual, para, no prazo e sob as penas da lei, em cartorio, dizerem sobre o calculo feito do imposto de transmissão "inter-vivos" devido ao presente inventario, do que ficaram bem ciêntes. O referido é verdade do que dou fé.

9,00

Ponte Nova, 25 de Novembro de 1943
Innocencio Flores Costa

Escrivão do 3º officio
Vista

Em seguida, na mesma data supra, faço estes autos com vista ao Dr. Antonio M. Quinto Coelho advogado de interessados. Eu, Innocencio Flores Costa, escrivão, o escrevi.

0,50

Em Vista

Nada se em offensa allegar, promissio. em
de accôrde como calculo na laudo retro
Mesmo do. Antonio M. Quinto Coelho

Data

Recebido em vinte e nove dias de Novembro
de mil novecentos e quarenta e três
Eu, Innocencio Flores Costa, escrivão do 3º officio, o escrevi.

0,50

Em Vista

Em seguida, na mesma data supra, faço-os como

0,50

visto ao Sr. Promotor de Justiça. Eu, Innocencio Alves Costa, escrivão do 3º officio, o escrevi.
De vista

De acordo.

Data supra.
João M. Soares

Data

0,50
Recibido aos trinta dias de Novembro
de mil novecentos e quarenta e treis
Eu, Innocencio Alves Costa, escri-
vão do 3º officio, o escrevi.
De vista

0,50
E, os faço, em seguida, na mesma data, supra,
com vista ao Sr. Coletor Estadual. Eu, In-
nocencio Alves Costa, escrivão, o escrevi.
De vista

De acordo com o cálculo
mesma data
Crissones

Data

0,50
Recibido aos quatro dias de Dezembro
de mil novecentos e quarenta e treis
Eu, Innocencio Alves Costa, escri-
vão do 3º officio, o escrevi.

Conclusão

0,50
Em 4 de Dezembro de 1943, faço sustencao
ao M. M. Dr. Juiz de Direito
Eu, Innocencio Alves Costa, es-
crivão do 3º officio, o escrevi.

vis

870

Vistos.

Julgo por sentença, para os dndos epitas o calculo de fls. 6, relativo ao imposto de transmissão causa mortis, que recahi sobre o espolio de Antonio Fernandes Gomide.

Findo o prazo legal, expeçam-se as guias. Custas afinal. Intime-se. Pente Nova, 4 de dezembro de 1943.
Dionisio Mungel Dutra.

Data

Recebido em quatro dias de Dezembro de mil novecentos e quarenta e tres em Innocencio Flores Costa, escrivão do 3º officio, lo escreveri.

Cr. \$ 0,50

Publicação

Em seguida, na mesma data supra, foi publica, em cartorio, a sentença supra e retro, do que, para constar, lavro este termo. Em, Innocencio Flores Costa, escrivão, o escreveri.

0,50

Certidão

Certifico que intimei os interessados, na pessoa de seu procurador advogado Dr. Antonio M. Pinto Coelho, e Sr. Dr. Promotor de justiça e o Sr. Coletor Estadual por todo conteúdo da sentença supra e retro, do que ficaram bem cientes. O referido é verdade do que dou fé.

9,00

Pente Nova, 11 de Dezembro de 1943.

Innocencio Flores Costa
Escrivão do 3º officio

Certifico que tendo decorrido, em cartorio, o prazo

previsto no art.º 500 do Código do Processo Civil
sem que tenha sido apresentada por quaisquer
C. ex. p 2,00 das partes alguma impugnação ao cálculo
C. p 1,00 feito do imposto de transmissão "causa mortis"
C. p 6,00 devido pelos herdeiros - interessados no presente
inventário, do que fico, digo, inventário, expedindo
quais competentes para a Coletoria Estadual
para o respectivo pagamento. É verdade o referi-
do do qual dou fé. Ponte Nova, 10 de Dezembro
de 1944. Muocencio Flores Costa
Escrivão do 3.º Ofício

Conclusão

Em 5 de Janeiro de 1944, os fatos concluídos

ao M. M. Dr. Juiz de Direito

M. Muocencio Flores Costa, escri-
va do 3.º Ofício, o escrevi.

Em 7-1-1944

Proceda-se à partilha, de modo que a casa e a 1.ª gleba sejam dadas em pagamento à viúva, cujo pagamento se completará nas outras glebas.

Os herdeiros receberão pagamento igual nas duas glebas. b. e c.

Intime-se.

Ponte Nova, 8 de Janeiro de 1944

Trônio Samuel Dutra

Data

Recebidos na mesma data supra. Cu, Muocencio Flores Costa, escrivã, o escrevi.

Publicação

977

contra

Publicação

Na mesma data retro de oito de Janeiro de mil novecentos e quarenta e quatro, fiz publica, em cartorio, a decisão retro, do que, para constar, larra este termo. Eu, Innocencio Alves Costa, escri-
va do 3º officio, o escrevi.

Cr. \$ 0,50

Certidão

Certifico que intimei os interessados, na pessoa de seu procurador advogado Dr. Antonio M. Pinto Coelho, e Dr. Promotor de Justiça e o Sr. Coletor Estadual por todo conteúdo da decisão retro, do que ficaram bem ciêntes. O referido é verdade, do que dou fé. Ponte Nova, 8 de Janeiro de 1944.
Innocencio Alves Costa
Escrivão do 3º officio

9,00

Escrivão do 3º officio

Certifico que intimei os interessados, na pessoa de seu procurador advogado Dr. Antonio M. Pinto Coelho e o Dr. Promotor de Justiça, para, no proximo sabado, quinze (15) do corrente mês, ás doze (12) horas, em cartorio, assistirem ao lançamento da partilha, dos bens deixados pelo finado Antonio Gonçalves Tomides, no presente inventario, do que ficaram bem ciêntes. O referido é verdade, do que dou fé.

6,00

Ponte Nova, 8 de Janeiro de 1944.

Innocencio Alves Costa

AUTO DE PARTILHA.

Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e quarenta e quatro (1944), aos quinze (15) dias do mes de Janeiro, do dito ano, nesta cidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, no Fo-

A. 8,00
D. 10,00
R. 11,00
Cr. \$ 29,00

rum, em meu cartorio do terceiro officio, onde as doze (12) horas se achava o M. M. Juiz de Direito da comarca, doutor Oroncio Murgel Dutra, comigo escrivão do seu cargo, ao adiante nomeado, presentes a viuva inventariante Dona Placidina Guimarães Gomides, seus filhos, genros e enteados,- interessados no presente inventario dos bens deixados pelo finado Antonio Gonçalves Gomides, neste ato representados pelo seu bastante procurador doutor Antonio Manoel Pinto Coelho, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade e o doutor Afonso Messias Soares, promotor de Justiça desta comarca, procedeu-se ao lançamento da partilha dos bens do espolio, pela maneira seguinte:- Acharam eles, Juiz e Promotor, que os bens do espolio, importaram:- as TERRAS em cinco mil e setenta e quatro cruzeiros (Cr.\$ 5.074,00), as BENFEITORIAS em quatrocentos cruzeiros (Cr.\$ 400,00) e o LOTE em cinquenta cruzeiros (Cr.\$ 50,00), num total de cinco mil e quinhentos e vinte e quatro cruzeiros (Cr.\$ 5.524,00).- Acharam mais, eles, Juiz e Promotor, que dividida essa importancia em duas partes iguais vinha caber a meação da viuva inventariante a quantia de dois mil e setecentos e sessenta e dois cruzeiros (Cr.\$ 2.762,00).- Acharam finalmente, eles, Juiz e Promotor, que, dividida a outra parte correspondente a meação do inventariado em nove (9) partes iguais vinha caber a legitima de cada um dos nove filhos a quantia de trescentos e seis cruzeiros e oitenta e oito centavos (Cr.\$ 306,88).- Assim feito o calculo passaram eles, Juiz e Promotor, a fazer os pagamentos pela maneira seguinte:- PAGAMENTO feito a meação da viuva inventariante Dona PLACIDINA GUIMARÃES GOMIDES, no presente inventario e partilha

Dutra
10/10/47

partilha dos bens deixados por seu finado marido Antonio Gonçalves Gomides, cuja meação importou na quantia de dois mil e setecentos e sessenta e dois cruzeiros (Cr.\$ 2.762,00).- Para pagamento desta importancia deram-lhe eles, Juiz e Promotor, os seguintes bens:- Primeiramente haverá esta viuva inventariante, em pagamento de sua meação, uma (1) casa de morada, assoalhada e coberta de telhas, sita em terreno do espolio em um quadrilatero medindo trinta metros (30,00 mts.) de cada lado, abaixo descrito, a que se dá o valor de quatrocentos cruzeiros (Cr.\$ 400,00).- Haverá mais, esta viuva, em pagamento de sua meação, um (1) lote de terreno de formato quadrilatero de novecentos metros quadrados (900,00 ms.2) ou seja trinta metros (30,00 mts.) de cada lado, no lugar denominado "Rasa", distrito desta cidade, onde esta construída a casa acima descrita, a que se dá o valor de cinquenta cruzeiros (Cr.\$ 50,00).- Haverá ainda, esta mesma viuva, em pagamento de sua meação, no valor de uma gleba de um e meio (1,1/2 alq.) dos de tipo de planta de milho, situada no lugar denominado "Rasa", no distrito desta cidade, dividindo e confrontando com terras de Manoel Guimarães, (irmão da viuva) e Joaquim Ribeiro e outros, a que se dá o valor de treis mil e setenta e quatro cruzeiros, somente a quantia de hum mil e dusesentos e doze cruzeiros (Cr.\$ 1.212,00).- Haverá finalmente, esta mesma viuva, em pagamento de sua meação, no valor de uma gleba de um alqueire (1,00 alq.), dos de tipo de planta de milho, situada no mesmo lugar, contiguo a gleba precedente, dividindo e confrontando com a mesma gleba e com terras de Joaquim Ribeiro e outros, que foi medida em uma ação de divisão do imovel "Rasa", em 1914, neste Juizo de Direito e cartorio do 1º Oficio, a que se dá o valor de dois mil cruzeiros, somente a quantia de hum mil e cem cruzeiros (Cr.\$ 1.100,00).- Acharam eles, Juiz e Promotor, que com estas quatro (4) adiçoes descritas ficava completo, feito e acabado o pagamento a meação da viuva Dona Placidina Guimarães Gomides, no presente inventario e partilha dos bens deixados por seu finado marido Antonio Gonçalves Gomides.- PAGAMENTO feito a sorte do herdeiro-filho, JOSE GONÇALVES GOMIDES, no presente inventario e partilha dos bens deixa-

1212
1260
1100
1250

21/2 ch.

dos por seu finado pai Antonio Gonçalves Gomides, cuja legitima importou na quantia de tresentos e seis cruzeiros e oitenta e oito centavos (Cr.\$ 306,88).- Para pagamento desta quantia deram-lhe eles, Juiz e Promotor, os seguintes bens:- Primeiramente haverá, este herdeiro-filho, em pagamento de sua legitima, no valor de uma gleba de um e meio alqueire (1,1/2 alq.), dos de tipo de planta de milho, situada no lugar denominado "Rasa", no distrito desta cidade, dividindo e confrontando com terras de Manoel Aniceto Guimarães, Joaquim Ribeiro e outros, a que se dá o valor de treis mil e setenta e quatro cruzeiros, (somente a quantia de dusentos e seis cruzeiros e oitenta e oito centavos (Cr.\$ 206,88).- Haverá finalmente, este herdeiro filho, em pagamento de sua legitima, no valor de uma gleba de um alqueire (1,00 alq.), dos de tipo de planta de milho, situada no mesmo lugar, contiguo a gleba precedente, dividindo e confrontando com a mesma gleba e com terras de Joaquim Ribeiro e outros, que foi medida em uma ação de divisao do imovel "Rasa", em 1914, neste Juizo de Direito e Cartorio do 1º Oficio, a que se dá o valor de dois mil cruzeiros, somente a quantia de cem cruzeiros (Cr.\$ 100,00).- Acharam eles, Juiz e Promotor, que com estas duas (2) adições descritas ficava completo, feito e acabado o pagamento a legitima do herdeiro-filho JOSE GONÇALVES GOMIDES, no presente inventario e partilha dos bens deixados por seu finado pai Antonio Gonçalves Gomides.- PAGAMENTO IGUAL ao que foi feito ao herdeiro-filho, José Gonçalves Gomides, tiveram os seus irmãos JULIO GOMIDES, WALTER, GERSON, ANTONIO GOMIDES, GERALDO GOMIDES, OUTORGANTINO GOMIDES, Dona MARIA GOMIDES JORDÃO, casada com JOÃO JORDÃO, e Dona RITA GOMIDES FIRMO, casada com OSMAR DA SILVA FIRMO, no presente inventario e partilha dos bens deixados por seu finado pai Antonio Gonçalves Gomides, cuja legitima de cada um, tambem, importa na quantia de tresentos e seis cruzeiros e oitenta e oito centavos (Cr.\$ 306,88).- E, por esta forma houveram eles, Juiz e Promotor, esta partilha por feita e acabada, para, na conformidade dos seus pagamentos, ser cumprida e guardada como neles se contem e declara, na forma da lei.- Para constar, mandou o

11/4/44

o M. M. Juiz que se lavrasse este auto que assina com o-procurador das partes e o Dr. Promotor de Justiça, depois de lido e achado em tudo conforme.- Eu, Inocencio Flores Costa,
escrivão do 3º officio, o dactilografei e subscrevo.

Trônio Murgel Dutra
Antonio M. Pinto Coelho
Offensio M. Souza

Conclusão

In 1º de Junho de 1944, as partes compareceram
ao M. M. Juiz de Direito
In Inocencio Flores Costa,
escrivão do 3º officio, o escrevi.

Cr. 0,50

Sobre a partilha digam os interessados e o Dr. Promotor.

Ponte Nova, 1-6-1944 Dutra

DATA

Recebido aos primeiro dia de Junho
de mil novecentos e quarenta e quatro
Eu, Inocencio Flores Costa,
escrivão do 3º officio, o escrevi.

0,50

Certidão

Certifico que intimei os interessados, na pessoa de seu procurador advogado Dr. Antonio M. Pinto Coelho e o Dr. Promotor de Justiça, para, no prazo e sob as penas da lei, em cartorio, dizerem sobre a partilha de fls. e fls. do que ficaram bem ciêntes.

6,00

Ponte Nova, 1º de Junho de 1944
Inocencio Flores Costa
Escrivão do 3º officio

Vista

Aos dois dias do mês de Junho de mil novecentos e quarenta e quatro faço estes autos com vista ao Dr. Antonio M. Pinto Coelho, advogado dos interessados. Eu, Innocencio Flores Costa, escrivão do 3.º officio, o escrevi.

Cr. \$0,50

De accord. Mesma data Antonio M. P. Coelho, p. 1.

Data

Recebidos na mesma data supra. Eu, Innocencio Flores Costa, escrivão, o escrevi.

0,50

Vista

E, os faço, em seguida, na mesma data supra, com vista ao Dr. Promotor de Justiça. Eu, Innocencio Flores Costa, escrivão, o escrevi.

0,50

Vista

Wada. tenho a reclamação.

Data supra.

Innocencio Flores Costa

DATA

Recebidos aos três dias de Junho
de mil novecentos e quarenta e quatro
Eu, Innocencio Flores Costa,
escrivão do 3.º officio, o escrevi.

0,50

CONCLUSÃO

Em 3 de Junho de 1944
ao M. Dr. Juiz de Direito
Innocencio Flores Costa,
escrivão do 3.º officio, o escrevi.

0,50

Contados, selados, e preparados

[Faint green ink stamp and signature at the bottom of the page]

12/10/44

ouvidos os representantes do Fisco, voltem.

P. Nova, 5-VI-1944 D. Ultra

DATA

Recebida aos cinco dias do mês de junho

de mil novecentos e quarenta e quatro

Eu, Imocencio Alves Costa,

escrivão do 3.º ofício, o escrevi.

R. \$ 0,50

Remessa

Aos 5 de junho de 1944, remetto

estes autos ao contador, Imocencio

Alves Costa, escrivão, o escrevi.

0,50

Remetidos

bonta

Ao	m. m. Dr. juiz de Direito			
	juramento de fls 5	1,00	0,50	
	Diligências de fls e fls	30,00	15,00	
	Partilha e julgamento	14,00	7,00	
	Preparo	60,00	60,00	
	10% acrescidos		10,50	✓ 93,00
Ao	Dr. Promotor			
	Parcerias de fls e fls e assistência de fls 9	30,00	15,00	
	10% acrescidos		3,00	✓ 18,00
Ao	Snr. boletim			
	Resp. de fls e fls e a dar e mais 10%			✓ 18,20
Ao	Escrivão			
	Aut. e termos pagos		20,00	
	Commo de fls 5 e certidões de fls e fls		67,00	
	Auto de fls 9		29,00	
	Rubricose finais		16,20	
	Preparo		60,00	
	10% acrescidos	(211,40)	19,20	✓ 214,40
	a transportar			328,60

	Transporte	(329,60)	329,60
Ao	oficial Belonia		
	bond. de autos e mais 10%		✓ 17,60
Ao	Dist e contador		
	Dist calc. e conta e mais 10%		✓ 23,10
Ao	Dr. Pinto Coelho		
	Petições, metades, selos		✓ 10,00
Ao	Estado		
	10% sobre custas	37,60	
	Selos de custas	43,50	
	Selos de fls	18,00	
	• Guia	2,00	✓ 101,10
	S. do Rec. Educação		✓ 0,70
A	Baixa de Assistência dos Advogados		482,10
	Metade das custas do Dr. Pinto Coelho		✓ 4,00
	Soma total		486,10

Pata retro
o cau.

Manoel Assunção
DATA

Recebida aos cinco dias do mês de junho
de mil novecentos e quarenta e quatro.
Eu, Imocencio Flores Costa,
escrivão do 3.º officio, o escrevi.

vista

Em seguida, na mesma data supra, faço estes autos com vista ao Sur. Coletor Estadual. Eu, Imocencio Flores Costa, escrevo e escrevi.

vista

• se acido em a conta.
Reclamo o importe em atempo dei-
do pelo expolis.

abertura de - Prudencio Inez, *Data*

518 112,60

1944

Data

Na mesma data retro de cinco de junho de mil novecentos e quarenta e quatro recebi estes autos. Eu, Innocencio Flores Costa, escrivão do 3.º officio, o escrevi.

Vista

Em seguida, na mesma data supra, fize-os por vista ao Sr. Coletor Municipal. Eu, Innocencio Flores Costa, escrivão, o escrevi.

Em vista

Deve importar o exercício corrente cujo pagamento reclamamos.

Data supra,

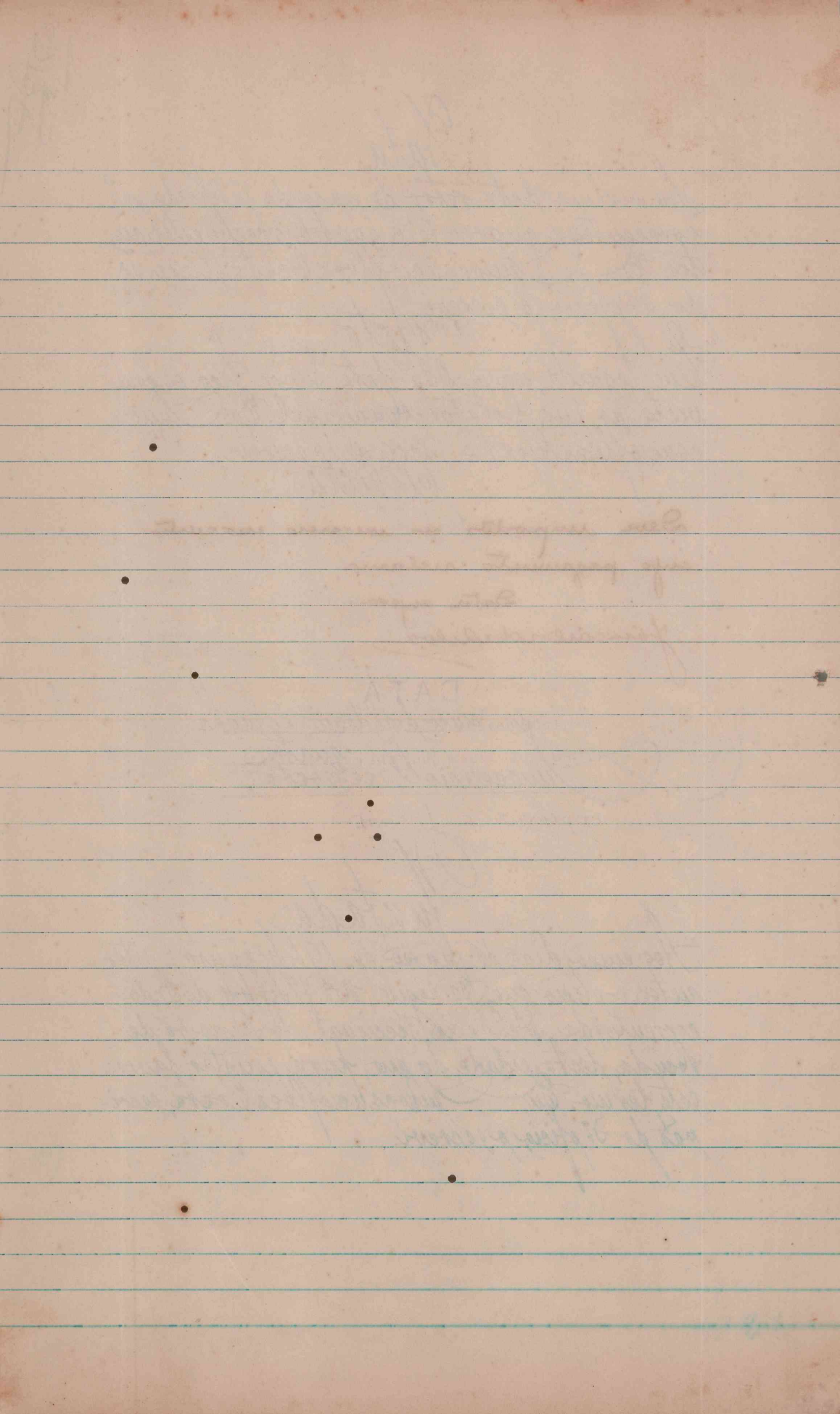
Joaquim da Silva

DATA

Recebidos aos cinco dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e quatro. Eu, Innocencio Flores Costa, escrivão do 3.º officio, o escrevi.

Nota

Aos cinco dias de junho de 1944, junto a estes autos o officio que se segue, N.º 784/44, de 2.º do corrente, da Delegacia Seccional do Imposto de Renda, desta cidade, do que, para constar, lavro este termo. Eu, Innocencio Flores Costa, escrivão do 3.º officio, o escrevi.





MINISTÉRIO DA FAZENDA

DIRETORIA DO IMPOSTO DE RENDA

RIO DE JANEIRO, D. F.

Delegacia Seccional do
Imposto de Renda
Of. 784/44.
Cert. 521/44.
Ponte Nova — Minas

Ponte nova, 2 de junho de 1944.

Exmo. Sr. Juiz

Em resposta ao officio desse Juizo, n.º -----, recebido nesta Delegacia Seccional do Imposto de Renda, em 2-6-44, conforme protocolo n.º 930 /44, - cabe-me comunicar a V.S., que, de referênciã ao espólio de ANTONIO GONÇALVES GOMIDES -----

ou ao "de cujus" não consta, até esta data, registrado lançamento em débito, nesta Delegacia.

Saudações.

Celio da Rocha Melo
Delegado Seccional

Ao M.M. Juiz de Direito em

Ponte Nova

Guia

Vae-se á Colatoria Estadual recolher:

10% sobre as custas	R. \$ 37,60
Sellos de custas	45,50
Sellos de fls.	18,00
Selo da guia	2,00

Total R. \$ 101,10

Ponte Nova, 11 de julho de 1944.

Inocencio Flores Cocho
Escrivão do 3.º officio

Quintada

Nos onze dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e quatro, junto a estes autos, os conhecimentos (aliquis nos. 118684 e 787828) do imposto de transmissão "causa mortis" e dos selos, respectivamente pagos, em frente, do que, para constar, lavro este termo. Eu Inocencio Flores Cocho, escrivão do 3.º officio, escrevi.

RENDA DO ESTADO DE MINAS GERAES

Exercicio de 19 44

Nº 118684 *

[Handwritten signature]

(de propriedade)

IMPOSTO DE TRANSMISSÃO "CAUSA-MORTIS"

<u>4</u> % sobre	<u>Cr \$ 2.762,00</u>	<u>Cr \$ 110,50</u>
		\$
Multa de <u>10</u> %		\$ <u>11,10</u>
Sellos do conhecimento e da guia		\$ <u>7,00</u>
Somma		<u>Cr \$ 128,60</u>

A folhas do livro de receita fica debitada ao collector a importancia de cento e vinte e oito cruzados e 60 centavos recebida de D. Antonio M. Pinto Coelho

proveniente do imposto de transmissão "causa-mortis" sobre Cr \$ 2.762,00 valor do bens deixado a seus filhos por Antonio Goncalves Gomices, falecido em 24 de julho de 1943.

90
15
Collectoria Estadual de Poulynova
de Maio de 19 44

O Collector, [Handwritten Signature]
O Escrivão, [Handwritten Signature]

RECEITA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício de 1944

787828

*40

[Handwritten signature]

Francisco Moura

D I V E R S O S

Cr. \$ 99,10

atura do "Minas Gerais" _____ \$ _____

sto sobre Exploração Agrícola e Industrial _____ \$ _____

sto sobre Turismo e Hospedagem _____ \$ _____

_____ \$ _____

_____ \$ _____

_____ \$ _____

_____ \$ _____

_____ \$ _____

do conhecimento *guia* _____ \$ *2,00*

Total *Cr. \$ 101,10*

Fica debitada ao coletor a importância de *auto e um*
meiro e 10 centavos

vida de *D. Antonio Manoel Pinto Coelho*

eniente de *doze contados reis (12)*

no dos autos de inventario do seu

padre pelo fuzado Antonio Goncalves

Goncalves, conf. guia.

Coletoria Estadual de *Ponte Nova*

de *Julho* de 1944

O Coletor, *[Signature]*

O escrivão, *[Signature]*

Série C

15/7/44

Conclusão

Aos 14 de julho de 1944 Res. face conclusão

ao M. M. D. Juiz de Direito
Muocencio Flores Costa, es-
crivaõ do 3.º officio, e escrevi.
R\$ 93,00 Dobra

Pagos os impostos reclamados
a fls. 12.º e 13, vitem-me.
P. Nova, 12-7-1944

Dobro Dobra

DATA

Recebido aos doze dias do mês de julho
de mil novecentos e quarenta e quatro
Muocencio Flores Costa,
escrivaõ do 3.º officio, e escrevi.

Certidão

Certifico que intimiei a inventariante, na pessoa
de seu procurador adrogado Dr. Antonio M. Pinto
Coelho, para dar cumprimento ao despacho supra,
do que ficou bem ciênte. O referido é verdade do que
dop fi.

Ponte Nova, 12 de julho de 1944.

Muocencio Flores Costa
Escrivaõ do 3.º officio.

Mutada

Aos oito dias do mês de maio de mil novecentos
e quarenta e oito juro a estes autos os conheci-
mentos (falões n.º 2377 e 7 da 2.ª Coletoria Estadual
e n.º 48/2392 da Prefeitura Municipal) que se seguem,
dos impostos relativos ao corrente exercício de 1948,
do que, para positar, lavo este termo. Eu, Muocencio
Flores Costa, escrivaõ do 3.º officio, e escrevi.



RECEITA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EXERCÍCIO DE 194.....

19
70

Livro n.º , fls. Inscrição n.º

Leis

Nº 263767

IMPÓSTO TERRITORIAL RURAL

..... % SÓBRE CR \$	Cr \$
Pagamento 84,00 em 9/7	Cr \$ 100,80
.....	Cr \$
MULTA DE 10 %	Cr \$ 10,00
SÊLO DE INSCRIÇÃO	Cr \$
SÊLO DO CONHECIMENTO	Cr \$ 5,00
TOTAL	Cr \$ <u>715,80</u>

A FÓLHAS DO LIVRO AUXILIAR FICA DEBITADA AO COLETOR A IMPORTÂNCIA DE cento e quinze e meio e do cent.
RECEBIDA DE Antonio Gonçalves Gomes
PROVENIENTE DO IMPÓSTO **TERRITORIAL** REFERENTE AO dois SEMESTRE
DE 194 8 SÓBRE AS PROPRIEDADES DENOMINADAS

Raza

E SITUADAS NO DISTRITO DE Tridade

2ª COLETORIA ESTADUAL DE Ponte Nova
4 DE Vaió DE 194 8
O COLETOR, [Signature]
O ESCRIVÃO, [Signature]



Prefeitura Municipal de Ponte Nova

Handwritten signature/initials

RECEITA

EXERCÍCIO DE 1948

Talão N. 48

Conhecimento Nº 2392

IMPOSTOS E TAXAS LANÇADOS

Livro N. 1 Folha 52 Registro 267

Contribuinte Antonio Gonçalves Juniores

Distrito Cidade Período Quinze

Fica o Tesoureiro desta Prefeitura debitado, pela importância de Cr\$ 2860 *dois mil e oitocentos e sessenta e seis reais*

recebida em pagamento dos seguintes impostos e taxas :

0 11 1	Territorial	Cr\$,	
0 12 1	Predial	Cr\$,	
1 11 2	Taxa de conserv. de estradas e pontes .	Cr\$		<u>18,60</u>
1 15 4	Taxa de Assistência Social	Cr\$		<u>1,90</u>
1 16 4	Taxa de Educação	Cr\$		<u>1,90</u>
1 23 4	Taxa de Aferição	Cr\$,	
1 24 1	Taxa Sanitária	Cr\$,	
1 25 1	Taxa de conservação de calçamento . .	Cr\$,	
3 03 0	Taxa de agua	Cr\$,	
6 21 0	Multas	Cr\$,	
0 17 3	Agricultor	Cr\$		<u>6,20</u>

TOTAL CR\$ 2860

Prefeitura Municipal de Ponte Nova, 5 de Março de 1948

O Escriurário, Silvo

O Tesoureiro, Jacinto

[Handwritten signature]

Conclusão

8 de maio de 1948
ao Sr. Juiz de Direito
Inocencio Flores Costa, escri-
vão do 3.º ofício, o escrevi.

Visto, etc.

Julgo por sentença a partilha
constante do acta de 89 9/11, para que
produza os seus legais efeitos. Assim
decido, atendendo a que, no presente auferi-
mentos dos bens deixados pelo falecido Antônio
Joaquim Gomes ficaram reservados os in-
teresses fiscaes e os direitos do cônjuge sobrevivente e dos sucessores legais daquelle finado.
Mando, pois, se cumpra e observe fielmente a
referida partilha, como nela se contém e decla-
ra, sob o direito de terceiro.

N. D. R. Custas ca-lega

Pouco mais, 8 de maio de 1948
Quil. Giffey de Bona Bone

DATA

Recebida aos oito dias do mês de maio
de mil novecentos e quarenta e oito
Eu, Inocencio Flores Costa,
escrição do 3.º ofício, o escrevi.

Publicação

Na mesma data retro de oito de maio de mil novecentos e quarenta e oito, fiz publica, em cartório, a respeitavel sentença retro, do que, para constar, lavro este termo. Eu, Innocencio Alves Costa, escrivão do 3.º officio, o escrevi

Certidão

Certifico que intimui os Interessados, na pessoa de seu procurador advogado Dr. Augusto M. Guro Coelho, o Dr. Promotor de justiça e o Sur. Coletor Estadual, por todo conteúdo da respeitavel sentença retro, do que ficaram bem ciêntes. O referido é verdade, do que dou fé.

Fonte Nova, 8 de maio de 1948.

Innocencio Alves Costa

Escrivão do 3.º officio.

Sciatis. Datu supra
A. M. G. Coelho

[Faint blue ink stamp or signature at the bottom of the page]

5.479

49311

~~568~~
30
30
900

Recebi a estatística
de Loure Nova, de Maio de 1948.
Vinte e cinco
2.º Coletor Estadual

49.311
21.468 div.

70779
19.965

90744

2312 (2)
1156

363
03
112

3468
6936

3468

4,19,628

20688
10010

20688 (2)
106
106

46032
92064

46032

055,69872